

DESPACHO Nº 141 / 2022

Horário de Trabalho na Modalidade de Jornada Contínua

Considerando:

- As elevadas temperaturas que se fazem sentir nos meses de verão no nosso Concelho com efeitos adversos na saúde dos trabalhadores;
- Que tem sido manifestado interesse pelos trabalhadores que exercem funções no exterior a adoção do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua nos meses de verão;
- Que, nos termos da alínea d) do artigo 110º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, em função da natureza das suas atividades a Câmara Municipal pode adotar a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, o que se justifica no caso concreto;
- Que, nos termos do nº 1 do artigo 212º do Código do Trabalho, aplicável por força do artigo 4º da LTFP, compete ao empregador público determinar o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites da lei;
- Que ao abrigo da alínea a) do nº 2 do citado artigo, o empregador deve ter em consideração prioritariamente as exigências de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores;
- Que face à consagração expressa na LTFP do regime da jornada contínua, podem beneficiar desta modalidade de horário os trabalhadores com vínculo de emprego público que se enquadrem na condição mencionada na alínea g) do nº 3 do artigo 114º – *no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado*;
- Que nos termos do nº 1 do referido artigo “*A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho*”. No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 4 do artigo 20º e nº 1 do artigo 33º do Regulamento Interno de Duração e Horário de Trabalho;

Determino:

1 - Que seja adotado o horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pelos trabalhadores municipais que exerçam funções nos seguintes serviços / setores, assegurando-se, em articulação com o respetivo superior hierárquico, o horário das 08H00 às 14H00, com pausa de trinta minutos:

Serviço / Setor
Horário - 08H00 às 14H00
GAP - Setor de Gestão de Parque de Feiras e Eventos Temáticos
DOTOM (UTOM) – Setor de Gestão e Manutenção de Viaturas Municipais, aplicável apenas no período de férias escolares, cujo termo será definido em Portaria a publicar.
DOTOM (UTOM) – Setor de Oficinas e de Apoio a Obras
DOTOM (UTOM) – Setor Administrativo de Obras Municipais
DOTOM – Setor Técnico de Planeamento de Obras Municipais
DOTOM - Eletricidade
DOTOM – Viação e Trânsito
DAF (UGCS) – Setor de Armazém e Stocks
DASU – Setor de Gestão e Manutenção de Espaços Públicos (Serviço de Espaços Verdes)
DASU – Setor de Gestão e Manutenção de Espaços Públicos (Serviço de Higiene e Limpeza)
DASU - Setor de Abastecimento de Águas e Saneamento Básico

2 - Que o presente despacho produza efeitos a 1 de junho e vigore até ao dia 16 de setembro de 2022, com a exceção mencionada na DOTOM (UTOM) – Setor de Gestão e Manutenção de Viaturas Municipais.

3 - Dar conhecimento do presente despacho às estruturas sindicais;

4 - Que o despacho seja presente, para conhecimento, na próxima reunião da Câmara Municipal.

5 - O presente despacho revoga o meu despacho n.º 140, datado de 23 de maio de 2022.

Município de Estremoz, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

O Presidente da Câmara

José Daniel Pena Sádio